



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ

Rubrica

20  
86

**PARECER JURÍDICO Nº 41/2020**

**Consultante: Município de Aquidabã.**

**Assunto: Minuta de Contrato.**

**Dispensa de Licitação nº 14/2020 - PREFEITURA**

Encaminha, a CPL, a esta Assessoria Jurídica, minuta de contrato, destinada a contratação direta, sob o fundamento do disposto na Lei de Licitações nº 8.666/93 e Medida provisória nº 961/2020.

A contratação em tela visa a aquisição de Materiais de Construção para serem utilizados em diversas Ruas Municipais.

Inicialmente convém ressaltar que esta análise prende-se aos aspectos eminentemente jurídicos, visto ser este o tema sobre o qual o subscritor detém competência para opinar.

Importante anotar que deve o Secretário solicitante aferir a presença dos requisitos necessários à atração da citada norma legal. Isto porque, não é somente o preço que deve nortear a opção administrativa, mas, também, a hipótese de o objeto a ser contratado não constituir parcela de outro já contratado, seja no que concerne à natureza do objeto, seja quanto à época em que realizado.

Passando à análise do Termo Contratual, verifica-se que deve ele observar na integralidade o art. 55, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como o processo

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ

ser formalizado com atendimento das recomendações previstas no artigo 26 e, ainda, os documentos indispensáveis à sua correta e legal formalização.

Assim e dando cumprimento ao que dispõe o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, entendemos ser viável, em tese, a minuta analisada, acaso atendidas as formalidades legais.

É o parecer, s.m.j.

Aquidabã/SE, em 09 de junho de 2020.

  
**CARLOS ALBERTO DE CARVALHO SOBRAL NETO**  
OAB/SE 6408